

Lei Municipal nº.1184/2002 de 12 de Março de 2002.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 25
DA LEI MUNICIPAL Nº. 1171/2001.**

CARLOS ALBERTO CORBELLINI, Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 25 da Lei Municipal nº. 1171, de 20 de Dezembro de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – O regime normal de trabalho dos profissionais da educação, com atuação no ensino infantil e fundamental de 1ª a 8ª séries será de 20 horas semanais sendo que 20% dessa carga horária fica reservada para horas atividades.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de Março de 2002.

Carlos Alberto Corbellini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 12.03.2002

Milton Angelo Cantele
Sec. Mun. de Administração